

Portaria Instituto de Geociências nº 26/2025, de 23/10/2025

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Vice-Coordenador(a) da Comissão Coordenadora do Programa Ciências do Sistema Terra e Sociedade.

A Diretora do Instituto de Geociências, de acordo com o disposto na Resolução nº 7493/2018, alterada pelas Resoluções nºs 8359/2022, 8776/2025 e 8823/2025, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Vice-Coordenador(a) da Comissão Coordenadora do Programa de Ciências do Sistema Terra e Sociedade, processar-se-á em uma única fase, no dia 31/10/2025, em escrutínio secreto, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os(as) candidatos(as) a Vice-Coordenador(a) deverão protocolar por meio do e-mail pgigc@usp.br, no prazo de 29/10/2025 até às 15h do dia 30/10/2025, o pedido de inscrição da candidatura, mediante requerimento assinado e dirigido à Diretora.

§ 1º - As candidaturas deverão ser compostas por docentes vinculados à Unidade a qual pertence o Programa (ou no caso dos Programas de Interunidades – docentes vinculados às Unidades participantes do Programa).

§ 2º - A Diretora divulgará, até às 17 horas do dia 30/10/2025, no sítio da Unidade, a lista dos candidatos com inscrição deferida, assim como as razões de eventual indeferimento.

§ 3º – Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 3º - São eleitores todos os orientadores plenos do Programa Ciências do Sistema Terra e Sociedade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 2º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - A Secretaria da Pós-Graduação encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 6º - As cédulas conterão os(as) candidatos(as) elegíveis a Vice-Coordenador(a), em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a).

Artigo 7º - A cada eleitor(a) caberá apenas um voto, contendo, no máximo, a indicação de uma chapa inscrita no processo eleitoral.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 9º - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 10 - Caso haja empate entre as candidaturas, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Coordenador;

II - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Coordenador.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - O mandato do(a) Vice-Coordenador(a) será de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.